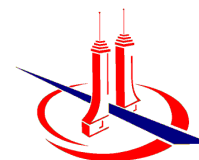




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI N.º 5.131 – de 23 de março de 2020.

Amplia o número de vagas e autoriza a contratação de Cuidadores, vinculados à SEDESH, de que trata a Lei n.º 5.003, de 2018, nas condições que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza ao Município ampliar o número de vagas e a proceder à contratação de Cuidadores, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEDESH, de que trata a Lei n.º 5.003, de 27 de dezembro de 2018, passando de até 18 (dezoito) para 36 (trinta e seis) vagas de contratos temporários na referida função.

Art. 2º Os contratos firmados com base nesta Lei terão a vigência de até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. As contratações poderão ser mantidas enquanto persistir os riscos de contágio pelo COVID-19, conforme manifestação expressa do Poder Executivo.

Art. 3º Para o preenchimento das vagas o Município convocará candidatos classificados no competente Processo Seletivo Simplificado – PSS 66, realizado nos termos do Edital n.º ED 016, de 11 de fevereiro de 2019 e homologado nos termos do Edital n.º ED 067, de 20 de maio de 2019.

Parágrafo único. Diante do Estado de Calamidade Pública decretado no âmbito da competência do município de Uruguaiana/RS, e, por consequência do caráter imediato e imposterável das contratações, a Administração Municipal divulgará lista de convocação, via site oficial, com prazo excepcionalmente reduzido com data, horário e local à apresentação dos candidatos, sucessivamente, de for necessário, até completar o número de vagas criadas pela Lei n.º 5.003, de 2018 e ampliadas pela presente Lei.

Art. 4º Ficam mantidos, no que couber, todos os demais dispositivos e exigências previstos na Lei n.º 5.003, de 2018, supra citada, inclusive os que se referem ao Demonstrativo da Referência (Atuação dos Profissionais); das Funções; da Escolaridade, da Habilitação Legal e Requisitos à Contratação; das Atribuições; da Carga Horária Semanal; dos Vencimentos, exceto das Vagas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2020.

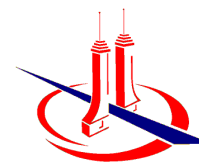
Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Secretário Municipal de Administração.